



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170/89.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação/ de crédito até o valor máximo de NCz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º) - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º) - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º) - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indicador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º) - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 5º) - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas -

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da data/ de contratação.

ARTIGO 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de dois ônibus/ Mercedes Benz e duas Kombis Volkswagen, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único : Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçados em Ncz\$ 65.000,00 (sesenta e cinco mil cruzados novos).

ARTIGO 3º) - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICM e do fundo de participação dos Municípios - FPM, - os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ARTIGO 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária/ de 1.990 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ARTIGO 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir - créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações/ orçamentárias próprias, para assegurar a realização do Programa autorizado nesta Lei.

ARTIGO 6º) - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do - que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

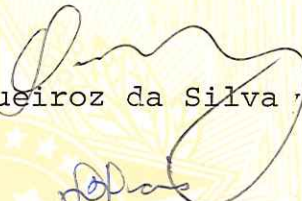
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

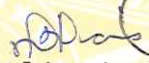
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º) -- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Pu
blicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 28 de abril de
1.989.


José Queiroz da Silva, Prefeito


Neila de Oliveira Dias, Secretária
Interina.